REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai-VPG/2013/632/F	106-24/01	2013/06/1628-06-2013

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 94/X – DESLOCALIZAÇÃO DOS ESTALEIROS DA TECNOVIA

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Cláudio Lopes do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de informar que:

1. Em outubro de 2008 foi celebrado um contrato de arrendamento de baldios para fins industriais, entre a então Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas S.A., cuja cópia e respetiva cartografia se anexam, estando as obrigações constantes do mesmo a ser integralmente cumpridas, e a Tecnovia instalada nos terrenos arrendados.

   Embora o processo de deslocalização da unidade industrial, da Barca para Santa Luzia, seja da exclusiva responsabilidade da empresa Tecnovia, as Direções Regionais do Ambiente e de Apoio ao Investimento e à Competitividade têm acompanhado este processo e têm conhecimento de que a central de britagem já está a funcionar em Santa Luzia, seguindo-se a transferência da central de betão e, numa derradeira fase, da central

de misturas betuminosas, prevendo-se um encerramento em definitivo da unidade industrial da Barca ainda durante o ano de 2013.

2. No âmbito da legislação em vigor e das licenças de exploração emitidas pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, a Tecnovia está obrigada a implementar um Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP). O PARP já está em execução nas zonas da pedreira onde a exploração terminou, conforme verificado nas vistorias conjuntas, feitas pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade e Direção Regional do Ambiente.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2154 Proc. n.º 5403.06
Data: 0/3/06/28 N.º 41 X

JR/FM
Anexo: os indicados

ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BALDIOS PARA FINS INDUSTRIAIS

- Considerando ter havido um lapso na demarcação da Parcela B no mapa anexo ao contrato de arrendamento outorgado em 01 de Outubro de 2008 entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, no acto representada pelo Director Regional dos Recursos Florestais e a Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas S.A., à presente adenda se anexa o mapa devidamente rectificado, para dela fazer parte integrante;
- Considerando que tal rectificação implicou uma ligeira alteração na área da referida Parcela B (mais 276 m^2), torna-se por isso necessário proceder também à consequente rectificação das áreas referidas na cláusula 1.ª do referido contrato de arrendamento;

Abaixo se transcreve o mesmo contrato de arrendamento, devidamente rectificado de acordo com o acima referido:

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BALDIOS PARA FINS INDUSTRIAIS

1.º OUTORGANTE:

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, representada neste acto por **José Fernando Pimentel Mendes**, Director Regional dos Recursos Florestais, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Florestas de 30 de Setembro de 2008, que também aprovou a minuta do presente contrato. ----------

2.º OUTORGANTE:

Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas S.A., com sede na Estrada da Ribeira Grande 3-1ª, km 8.4, 9600-102 Rabo de Peixe representada neste acto por **Francisco Sebastião Rodrigues Morais**, Engenheiro Civil, portador do Cartão de Cidadão n.º 6949403, com validade até 12 de Dezembro de 2012, na qualidade de procurador da empresa; ----------

Acordam entre si, nos termos do artigo 28.º Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/A, de 24 de Julho, na celebração do presente contrato de arrendamento de baldios para fins industriais, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1.ª

1 - O 1.º Outorgante obriga-se a arrendar ao 2.º Outorgante duas parcelas de terreno baldio, identificadas no mapa anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante como A - 35.240 m^2 e B - 48.594 m^2, respectivamente, num total de 83.834 m^2, do Perímetro Florestal de Santa Luzia localizado na freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, ilha do Pico, destinando-se o arrendado a fins industriais; ----------

2 - O arrendamento das parcelas de terreno identificadas no número anterior é feito pela não previsão de qualquer utilização técnica e economicamente viável das mesmas, em termos florestais e/ou agrícolas, devido à natureza pedregosa do seu solo. --------

Cláusula 2.ª

As parcelas de terreno objecto de arrendamento pelo presente contrato destinam-se à instalação de uma unidade industrial, com vista à extracção de agregados, pelo 2.º Outorgante. ----------

Cláusula 3.ª

O 2.º Outorgante obriga-se ao pagamento anual de uma renda no valor de **2.300,00 €** **(dois mil e trezentos euros)**, valor este fixado por despacho do 1.º Outorgante de 30 de Setembro de 2008 e actualizável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/A, de 24 de Julho. ----------

Cláusula 4.ª

A 1.ª renda estipulada na cláusula anterior será paga um ano após a outorga do presente contrato, sendo as subsequentes pagas nos anos seguintes, na sede do Serviço Florestal do Pico, sita na Estrada Regional, n.º 62 – Cais do Pico, 9940-334 São Roque do Pico. -

Cláusula 5.ª

1 - O 2.º Outorgante obriga-se a deslocar para Leste, para o limite das parcelas a arrendar, o troço do Caminho Florestal n.º 2 que actualmente atravessa as mesmas, salvaguardando assim qualquer possibilidade da unidade industrial referida na cláusula 2.ª ser no futuro atravessada por pessoas ou veículos estranhos à mesma; ---

2 - O 2.º Outorgante obriga-se ainda a proceder ao revestimento betuminoso do novo troço mencionado na cláusula anterior, bem como à repavimentação do troço do mesmo caminho florestal que liga a E.R. ao novo troço a construir; ----------

3 - As obras referidas nos números anteriores serão executadas no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do presente contrato; ----------

4 - Um ano após a outorga do presente contrato, o 2.º Outorgante obriga-se a fornecer, anualmente: ----------

   a) À Secretaria Regional da Agricultura e Florestas – Direcção Regional dos Recursos Florestais – Serviço Florestal do Pico, sem quaisquer encargos para este, um volume máximo de 200 m^3 (duzentos metros cúbicos) de inertes; -------

   b) À Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sem quaisquer encargos para esta, um volume máximo de 900 m^3, (novecentos metros cúbicos) de inertes; ----------

5 - O 2.º Outorgante obriga-se também a recuperar a área explorada no termo da vigência do presente contrato, nos termos em que o forem legalmente exigidos e de acordo com as orientações técnicas da Direcção Regional dos Recursos Florestais, no que à utilização dos modelos silvícolas mais adequados disser respeito; ----------

6 - O 2.º Outorgante obriga-se também, na fase de instalação e licenciamento para a exploração dos recursos geológicos, a cumprir todas as normas aplicáveis e legalmente exigidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de Junho, bem como outras disposições contidas nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis à área objecto de arrendamento pelo presente contrato. ----------

Cláusula 6.ª

Ao 2.º Outorgante é permitida a construção das infra-estruturas necessárias ao normal funcionamento da unidade industrial referida na cláusula 2.ª, desde que aprovadas pelas entidades competentes em razão da matéria. ----------

Cláusula 7.ª

O 1.º Outorgante poderá resolver o presente contrato se o arrendatário: ----------

a) Não pagar a renda no tempo e lugar próprios, nem fizer depósito liberatório; --------

b) Não usar ou consentir que outrem use o terreno arrendado para fim diverso daquele a que se destina; ----------

c) Efectuar alterações aos bens imóveis (se os houver) sem o consentimento do 1.º Outorgante, ou faltar ao cumprimento de alguma obrigação, com prejuízo grave para o aproveitamento, substância ou função económica e social da área arrendada; -------

d) Não fornecer, no todo ou em parte, ao Serviço Florestal do Pico ou à Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos os inertes solicitados nos termos do definido no número 4 da cláusula 5.ª do presente contrato; ----------

e) Não velar pela boa conservação e limpeza dos bens, ou causar prejuízos nos que, não sendo objecto do presente contrato, existam na parcelas baldias a arrendar; ------

f) Subarrendar ou emprestar, total ou parcialmente, as parcelas arrendadas; ----------

g) Ceder a sua posição contratual; ----------

h) Cessar a actividade a que se destinou o uso das parcelas arrendadas; ----------

i) Não observar as normas ou instruções emanadas dos poderes públicos, quanto à melhor utilização das parcelas arrendadas. ----------

Cláusula 8.ª

1 - O presente contrato de arrendamento terá a duração inicial de 20 (vinte) anos. -------

2 - O prazo referido no número anterior poderá ser renovado nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/A, de 24 de Julho. ----------

Cláusula 9.ª

A denúncia do presente contrato, pelo arrendatário, deverá ser feita mediante comunicação escrita dirigida à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, com a antecedência mínima de 1 (um) ano relativamente ao termo do prazo inicial ou das suas renovações. ----------

Cláusula 10.ª

A denúncia do presente contrato, pelo 1.º Outorgante, deverá ser feita mediante comunicação escrita dirigida ao arrendatário, com a antecedência mínima de 1 (um) ano relativamente ao termo do prazo inicial ou das suas renovações. ----------

Cláusula 11.ª

Em caso de denúncia do presente contrato o arrendatário não terá direito a qualquer indemnização pelos investimentos que haja feito, nomeadamente nas infra-estruturas necessárias ao normal funcionamento da unidade industrial referida na cláusula 2.ª. -----

Cláusula 12.ª

Nos termos da lei, o presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. ----------

DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. ----------

O presente contrato foi escrito em 3 (três folhas), todas rubricadas pelos mencionados Outorgantes, com excepção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada, depois de a todos serem lidas em voz alta. ----------

SÃO ROQUE DO PICO, 20 de Outubro de 2008

O 1º Outorgante

(José Fernando Pimentel Mendes)

O 2º Outorgante

(Francisco Sebastião Rodrigues Morais)

ARRENDAMENTO DE TERRENOS BALDIOS PARA FINS INDUSTRIAIS

Localização das parcelas referidas na cláusula 1ª do respectivo contrato de arrendamento